



PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Direito Privado PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 11

SERÃO JULGADOS, EM SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, DIA 05 DE ABRIL DE 2023, A PARTIR DAS 13H30, EM SALA PRESENCIAL, NO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, E VIRTUAL, PELA PLATAFORMA TEAMS, OS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS. AQUELES QUE DESEJEM SOLICITAR APENAS PREFERÊNCIA NA ORDEM DO JULGAMENTO OU PREFERÊNCIA COM SUSTENTAÇÃO ORAL, DENTRO DOS TERMOS REGIMENTAIS, DEVEM REQUERÊ-LA À CÂMARA. AS SUSTENTAÇÕES ESTÃO SENDO REALIZADAS, EM REGRA, NO FORMATO PRESENCIAL, TENDO EM VISTA DETERMINAÇÃO DO RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS. AS SUSTENTAÇÕES POR VIDEOCONFERÊNCIA DEVEM SEGUIR O DISPOSTO NO ART. 937, §4º DO CPC. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS OU SOLICITAÇÕES, ENTRAR EM CONTATO COM A COORDENADORIA DA CÂMARA ATRAVÉS DOS SEGUINTESS CONTATOS: WHATSAPP: (085)98219-8378 OU (085)3207-7552; E-MAIL: SEC.1CDIREITOPRIVADO@TJCE.JUS.BR

1 - **0011297-81.2008.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/25ª Vara Cível. Apelante: Massas Viccari Ltda.. Advogado: Moisés Neto de Oliveira (OAB: 8012/CE). Apelante: Elo Securitizadora S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Apelado: Francisco Joseniso Braga Gomes - ME. Advogado: Carlos Rogério Alves Vieira (OAB: 23374/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

2 - **0886564-16.2014.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/36ª Vara Cível. Embargante: MD CE Parque de Fátima Construções Ltda.. Advogada: Emília Moreira Belo (OAB: 23548/PE). Embargada: Vanilde Luiz da Silva. Advogado: Ganmem de Paiva Tavares (OAB: 25732/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

3 - **0145726-09.2013.8.06.0001/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/27ª Vara Cível. Agravante: Dyrceu Freire de Oliveira. Advogado: Gustavo Henrique Silva Borges (OAB: 18590/CE). Agravado: Itaú Unibanco S/A. Advogado: Nelson Monteiro de Carvalho Neto (OAB: 60359/RJ). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

4 - **0003133-65.2018.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: Cart Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. Apelante: Rosaly Tavares Farias. Apelante: Reciplast Embalagens Ltda - EPP. Advogado: Andre Teixeira da Cruz (OAB: 26971/CE). Advogada: Larissa Pinheiro Loureiro (OAB: 24923/CE). Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

5 - **0053504-56.2012.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/5ª Vara Cível. Apelante: F. Leandro & Souza Almeida Ltda ME. Apelante: Francisco Inocêncio Pimenta de Souza. Apelante: Francisca Veras de Almeida Souza. Apelante: Francisco Leandro da Silva. Apelante: Maria Dileide Irineu Silva. Apelante: Millena Almeida Souza. Advogado: Rodrigo Gondim de Oliveira (OAB: 13859/CE). Apelado: Banco do Brasil S/A. Advogado: David Sombra Peixoto (OAB: 16477/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

6 - **0050169-95.2021.8.06.0168 - Apelação Cível** - Solonópole/Vara Única da Comarca de Solonópole. Apelante: A. D. V. de L.. Advogada: José Idemberg Nobre de Sena (OAB: 14260/CE). Apelado: F. J. P. do N.. Advogado: Renan Nogueira de Oliveira (OAB: 38585/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

7 - **0051807-73.2021.8.06.0101/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Itapipoca/2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Embargante: Banco C6 Consignado S/A. Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB: 32766/PE). Embargada: Helena Bezerra dos Santos Araújo. Advogado: Vagno Santiago de Sousa (OAB: 18619/RN). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

8 - **0050412-53.2021.8.06.0034 - Apelação Cível** - Aquiraz/1ª Vara Cível da Comarca de Aquiraz. Apelante: Geraldo Majela Rocha de Vasconcelos. Advogada: Laís Benito Cortes da Silva (OAB: 415467/SP). Apelado: Telemar Norte Leste S/A - em recuperação judicial. Advogado: Rômulo Marcel Souto dos Santos (OAB: 16498/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

9 - **0284213-41.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/8ª Vara Cível. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 35179/CE). Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 35180A/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

10 - **0052555-98.2021.8.06.0071 - Apelação Cível** - Crato/2ª Vara Cível da Comarca de Crato. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Apelado: Luciano Ferreira Vieira. Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

11 - **0264924-25.2022.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/7ª Vara Cível. Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Advogado: José Lídio Alves dos Santos (OAB: 35180A/CE). Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 35179A/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

12 - **0050027-55.2021.8.06.0083 - Apelação Cível** - Guaiuba/Vara Única da Comarca de Guaiuba. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 23747A/CE). Apelado: Francisco Israel Sá Medeiros. Advogado: Breno Morais Dias (OAB: 21695/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

13 - **0006191-60.2019.8.06.0064 - Apelação Cível** - Fortaleza/1ª Vara Cível. Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB: 12450/PE). Apelado: Clodoaldo Nojosa de Sousa. Relator(a): FRANCISCO MAURO



FERREIRA LIBERATO

14 - **0264574-71.2021.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/14ª Vara de Família. Apelante: M. J. de S. R.. Apelante: J. M. de S. R., R. P. J. C. de S. R.. Apelante: J. L. de S. R., R. P. J. C. de S. R.. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: E. M. R. de L.. Advogada: Maria do Socorro Faustino Maia (OAB: 41901/CE). Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

Total de processos a julgar: 14

Fortaleza, 20 de março de 2023.

LIA KARAM SOARES

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

2ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara de Direito Privado

2ª Câmara Direito Privado EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0036934-13.2003.8.06.0000/50001 (36934-13.2003.8.06.0000/1) Embargos de Declaração Cível. Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Advogada: Amailza Soares Paiva (OAB: 2394/CE). Advogado: Cleston Jimenes Cardoso (OAB: 97814/SP). Embargado: Antonio Queiroz do Nascimento. Advogado: José Natan Bezerra Lima Júnior (OAB: 12492/CE). Advogada: Valquíria Maria Coutinho Bezerra (OAB: 12493/CE). Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO ANULADO NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. DETERMINAÇÃO DE ABORDAGEM DOS QUESTIONAMENTOS VEICULADOS NOS ACLARATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE ADOÇÃO DE PREMISSE EQUIVOCADA QUANDO DA APRECIÇÃO DA APELAÇÃO. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EXECUTORIEDADE DESCONSTITUÍDA POR SE TRATAR, SEGUNDO ENTENDIMENTO DO COLEGIADO, DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE, O QUE ATRAIRIA A APLICAÇÃO DO VERBETE Nº 233 DO STJ. NA VERDADE, A EXECUÇÃO POSSUI LASTRO EM INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO, COMPOSIÇÃO DE DÍVIDAS, FORMA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS Nº 1361-019513-4, ASSINADO ENTRE CREDOR E DEVEDOR E DUAS TESTEMUNHAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 585, II, DO CPC, QUE CONSTITUI NOVAÇÃO EX VI DO ART. 360, I, DO CÓDIGO CIVIL. EXEGESE DA SÚMULA Nº 300 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEGUNDO A QUAL "O INSTRUMENTO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, AINDA QUE ORIGINÁRIO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO, CONSTITUI TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL" (SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 18/10/2004, DJ DE 22/11/2004, P. 425). A EXISTÊNCIA DE PAGAMENTOS PARCIAIS OU DE ENCARGOS EXCESSIVOS, ESTE ÚLTIMO SEQUER VENTILADOS NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, ENSEJA O DECOTE DO MONTANTE EXCEDIDO, NÃO SUBTRAINDO A LIQUIDEZ DO TÍTULO EXECUTIVO, PERFAZENDO-SE POR SIMPLES CÁLCULO ARITMÉTICO. ADOÇÃO DE EFEITOS MODIFICATIVOS AO JULGADO PARA REFORMAR A SENTENÇA. REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, CABENDO AO EXECUTADO/EMBARGADO AS OBRIGAÇÕES DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 85, § 2º, DO CPC. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E PROVIDOS. ACÓRDÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS ESTES AUTOS, ACORDA A 2ª CÂMARA DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, À UNANIMIDADE, EM CONHECER E PROVER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO EMINENTE RELATOR. FORTALEZA, 08 DE MARÇO DE 2023. INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO. PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADOR. DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO. RELATOR

0050819-39.2020.8.06.0052 Apelação Cível. Apelante: Newland Veículos Ltda. Advogado: José Alexandre Goiana de Andrade (OAB: 11160/CE). Apelado: RA Comércio de Veículos Ltda. Advogado: Armando José Basílio Alves (OAB: 24293/CE). Advogada: Iolanda Basílio Feijó Medeiros (OAB: 18456/CE). Relator(a): EVERARDO LUCENA. Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ADULTERAÇÃO NA NUMERAÇÃO DE CHASSI E LACRES DE INVIOABILIDADE DE VEÍCULOS. LIMITAÇÃO À TABELA FIPE. INOVAÇÃO. MÉRITO. VÍCIO VISUALIZADO POUCOS MESES APÓS A AQUISIÇÃO. VÍCIO REDIBITÓRIO COMPROVADO. RESCISÃO CONTRATUAL COM DEVOLUÇÃO DO PREÇO PAGO. PREVISÃO LEGAL. DANO MORAL. OCORRÊNCIA. INDENIZAÇÃO. CABIMENTO. QUANTUM MINORADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REFORMA DE OFÍCIO PARA O VALOR DA CONDENAÇÃO. ART. 85, §2, CPC. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E, NA EXTENSÃO CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO. DA ADMISSIBILIDADE: DENTRE AS MATÉRIAS IMPUGNADAS PELA PARTE APELANTE, CONSTA O PEDIDO DE QUE A RESCISÃO CONTRATUAL DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULO DEVE SER DE ACORDO COM O VALOR DA TABELA FIPE DO BEM. CONTUDO, CONSIGNE-SE, QUE AS ALEGAÇÕES RECURSAIS REPRESENTAM UMA SURPRESA DENTRO DO CONTEXTO DOS AUTOS, O QUE, POR SI SÓ, JÁ É REPROVÁVEL, AINDA MAIS QUANDO AS PREMISAS RECURSAIS SEQUER PASSARAM PELO CRIVO DA INSTÂNCIA PRIMEVA. POR TODO O EXPOSTO, DIANTE DA INOVAÇÃO RECURSAL, NÃO CONHEÇO DESSA PARCELA DO RECURSO. DO MÉRITO: A PRINCÍPIO, CINGE-SE A CONTROVÉRSIA EM IDENTIFICAR A DEMONSTRAÇÃO OU NÃO DA EXISTÊNCIA DE VÍCIO REDIBITÓRIO EM RELAÇÃO CONTRATUAL, A FIM DE OCASIONAR A EXTINÇÃO DO CONTRATO, CONFORME RECONHECIDO EM SENTENÇA. DA ANÁLISE DOS AUTOS, PERCEBE-SE QUE, EM QUE PESE A APELANTE ALEGUE QUE "[A] FALTA DAS ETIQUETAS AUTODESTRUTIVAS, NA VERDADE, FOI INSERIDA APENAS COMO UMA MERA "OBSERVAÇÃO" E NÃO